

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### MENSAGEM Nº 025/2025-GG Belém, 26 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local  
Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Deputados,  
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 522/24, de 06 de maio de 2025, que "Reconhece os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência às pessoas com Fibromialgia, no âmbito do Estado do Pará".

A proposta legislativa é relevante e o Governo do Estado é sensível às necessidades das pessoas que convivem com fibromialgia e as limitações impostas pela doença. Contudo, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de competência, por violação ao art. 24, incisos XII e XIV e §§ 1º e 2º da Constituição Federal, conforme precedente firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.028. Isto porque o conceito de deficiência não se limita a presença de determinada doença, mas necessita de uma avaliação de índole biopsicossocial.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 4.685, DE 26 DE MAIO DE 2025

Homologa o Decreto Municipal nº 07/2025, de 28 de março de 2025, editado pelo Município de São João do Araguaia, que declara situação de emergência nas áreas do Município de São João do Araguaia afetadas por Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto Municipal nº 07/2025, de 28 de março de 2025, editado pelo Município de São João do Araguaia, que declara situação de emergência nas áreas do Município de São João do Araguaia afetadas por Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2621304, DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto Municipal nº 07/2025, de 28 de março de 2025, editado pelo Município de São João do Araguaia, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2025.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

GABINETE

CNPJ: 05.854.534/0001-07



### DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

**"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO 2022".**

A Prefeita do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, Srª. Marcellanne Cristina Carneiro Sobral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e;

**CONSIDERANDO**, as chuvas intensas que atingiram o Município de São João do Araguaia -PA, nos meses de fevereiro e março do ano corrente, com ênfase no dia 21, danificando e destruindo diversas vias de acesso à rural e zona urbana, causando diversos prejuízos em obras de infraestrutura, com surpreendente volume de água em córregos, igarapés e no Rio Tocantins, com acumulado de chuva de 69mm, cortando diversas vias importantes de acessos da população. A magnitude do evento ocasionou o isolamento de diversas comunidades rurais, e inundação de várias casas as margens do Rio Tocantins, impactando direto e indiretamente aproximadamente **4.860 (quatro mil e oitocentos e sessenta)** pessoas;

**CONSIDERANDO**, o impacto no acesso aos serviços essenciais como educação, segurança pública, saúde, transporte escolar, além do tráfego de pessoas e veículos de pequeno e grande porte, dificultando o acesso à zona rural, prejudicando o escoamento da produção agrícola, impactando consideravelmente na economia do Município, tudo ocasionado pelas chuvas intensas, onde danificou e destruiu pontes, aterros, asfaltos, bueiros e inundou residências as margens do Rio Tocantins;

**CONSIDERANDO**, que o Município de São João do Araguaia -PA, possui uma área rural extensa tendo o maior número de residentes do que a zona urbana, e conta com mais de 1.500 Km de estradas vicinais afetadas direta e indiretamente pelo evento adverso;

**CONSIDERANDO**, a dificuldade do acesso de técnicos, médicos, odontólogos e enfermeiros nas localidades afetadas, impactando diretamente as ações da saúde nas comunidades rurais;

**CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata a ocorrência do desastre em referência e é favorável à declaração de Situação de Emergência.**

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de São João do Araguaia-PA, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e restabelecimento do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

São João do Araguaia/PA, em 28 de março de 2025.

MARCELLANNE CRISTINA  
CARNEIRO SOBRAL:94801690297

Assinado de forma digital por  
MARCELLANNE CRISTINA  
CARNEIRO SOBRAL:94801690297

**Marcellanne Cristina Carneiro Sobral**

CPF: 153.385.412-20

Prefeita Municipal/SJA.

### DECRETO Nº 4.686, DE 26 DE MAIO DE 2025

Homologa o Decreto nº 046, de 13 de março de 2025, editado pelo Município de Cachoeira do Piriá, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural, do Município de Cachoeira do Piriá (PA), afetado por tempestade local - chuvas intensas (COBRADE - 13214), conforme consolidação da Portaria MDR nº 260/2022 e Portaria MDR nº 3.646/2022. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 046, de 13 de março de 2025, editado pelo Município de Cachoeira do Piriá, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural, do Município de Cachoeira do Piriá (PA), afetado por tempestade local - chuvas intensas (COBRADE - 13214), conforme consolidação da Portaria MDR nº 260/2022 e Portaria MDR nº 3.646/2022; Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2621817, DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 046, de 13 de março de 2025, editado pelo Município de Cachoeira do Piriá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 2025.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado